



Senhor Diretor Regional,

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018, manejada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal. Em síntese, o Sindicato esboça diferenças entre as funções de vigilante e agente de portaria e, enumerando a Lei 7.102/198, Lei 8.863/1994, o Decreto 89.056/1983 DPF/MJ, a Portaria 3233/2012 e a Convenção Coletiva, sustenta a impossibilidade de o Senac-DF substituir postos de vigilante pelo de agente de portaria.

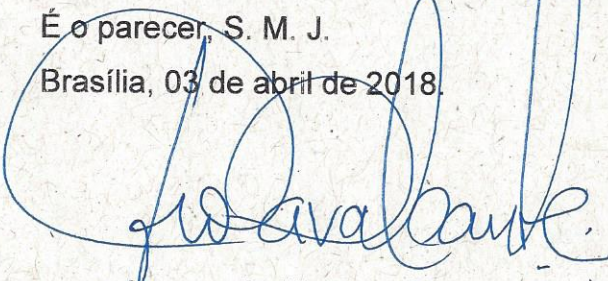
O arquivo eletrônico da impugnação foi encaminhado por e-mail em 28.MAR.2018, acompanhado de cópia da CCT, consoante comprovante de fls. 124. O Sindicato observou o prazo previsto no item 13.1 do edital.

Não obstante a impugnação se mostrar tempestiva, deixou o Sindicato de atender requisito essencial de admissibilidade previsto no item 13.1.3, segundo o qual *“Em caso de impugnação interposta por Pessoa Jurídica deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante”*. Nesse contexto, recomenda-se a não admissibilidade da impugnação, por irregularidade de representação.

Diante dessas considerações, esta Assessoria Jurídica opina pelo não admissibilidade da impugnação, por irregularidade de representação.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 03 de abril de 2018.



Leonardo Martins Cavalcante
Chefe da Assessoria Jurídica
Senac-DF

De acordo.
A CPL,
para as providências
cabíveis.
03/04/18
lgm

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal



Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor Regional/Senac-DF